

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 344, de 2013, e apensada (do Sr. Mendonça Filho e outros)

Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Autor: Deputado Mendonça Filho e outros

Relator: Deputado Leonardo Picciani

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CHICO ALENCAR (PSOL/RJ)

A PEC 344/2013 visa a alterar o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão à prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou Senado Federal.

Já a proposição apensa, PEC 345/2013, visa a alterar o mesmo dispositivo constitucional, reservando o acesso ao fundo partidário e ao uso gratuito de rádio e da televisão aos partidos políticos que tenham concorrido à última eleição para a Câmara dos Deputados e eleito pelo menos três por cento de seus membros.

Em que pese o parecer favorável apresentado pelo relator, Deputado Felipe Maia, consideramos que as duas PECs não podem ser admitidas, pois violam cláusulas pétreas da Constituição Federal, conforme se argumenta a seguir.

O art. 60, § 4º da Constituição dispõe que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir garantias fundamentais à República. Dentre elas, segundo previsto no inciso IV, os direitos e garantias individuais, ameaçados pela tramitação das Propostas de Emenda à Constituição 344 e 345 de 2013.

Os dois projetos ora em discussão não merecem ter seu mérito examinado nesta Casa, posto que a inconstitucionalidade material de ambos, violadora dos direitos fundamentais e princípios pétreos de nossa Constituição, é flagrante.

Não se discute, aqui, se o tempo de rádio e TV e o fundo partidário de partidos novos devem ou não ser proporcionais ao tamanho de suas bancadas recém-formadas, egressas de outros partidos. As duas PECs têm outro objeto, e disposição muito mais draconiana: ela simplesmente suprime integralmente o fundo partidário, bem como o uso gratuito de rádio e TV, para partidos novos e também para partidos pequenos (independentemente de sua antiguidade).

Os recursos públicos que financiam as campanhas eleitorais dos partidos políticos devem ser destinados de acordo com critérios republicanos, consentâneos com o princípio fundamental do pluralismo político, essencial à representação de minorias e ao exercício da soberania popular.

Se a justiça consiste em “dar a cada um o que é seu”, como diziam os romanos, isto não pode equivaler a dar “aos ricos, a riqueza, e aos pobres, a pobreza”, segundo a conhecida e cáustica crítica do saudoso jurista e político João Mangabeira. Ora, é justamente este o espírito e a finalidade deste projeto: para os grandes e antigos partidos, que já contam com condições privilegiadas de concorrer nas eleições, tudo: absolutamente todo o tempo de TV e rádio e toda a verba do fundo partidário; para os pequenos e novos partidos, nada, nenhuma mísera migalha.

As duas PECs buscam tornar o sistema representativo partidário, tão questionado pelas ruas, ainda mais distante das forças vivas da cidadania brasileira. Engessam ainda mais o sistema partidário brasileiro, buscando fechar a porta a novas alternativas e sufocando o possível crescimento de partidos pequenos que respondam a anseios legítimos da cidadania por renovação das ideias e das práticas políticas dominantes.

Não encontra resguardo na Constituição a proposta de esmagar a liberdade de criação de novos partidos políticos, que sejam legítima expressão de movimentos novos na sociedade, nem tampouco aqueles que cumprem o importante papel de representar opiniões políticas minoritárias, ou que, por não contarem com o apoio dos grandes grupos capitalistas, tenham dificuldades de se fazer representar com força nas disputas eleitorais, lamentavelmente dominadas pelo poder econômico.

Sufocar pequenos partidos, alguns deles com solidez ideológica, para beneficiar ainda mais alguns grandes partidos que não se diferenciam significativamente entre si nas doutrinas políticas e interesses sociais que representam, não torna nossa democracia mais consistente. Só o eleitor, pelo

voto, pode estabelecer cláusula de barreira legítima, selecionando quais partidos merecem ou não seu voto. O aprofundamento do processo democrático, e não o seu estiolamento, é o caminho para garantir que os partidos diferenciem-se pelas grandes ideias políticas que defendem, e não pelos interesses menores do clientelismo.

Em face desses fundamentos, voto pela inadmissibilidade da PEC 344/2013 e da PEC 345/2013, a ela apensada, ante o não atendimento dos requisitos materiais dispostos no art. 60 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2014.

Deputado CHICO ALENCAR (PSOL/RJ)